

**BANCO SAFRA S.A.**, com sede na Avenida Paulista, 2100, São Paulo – SP, CEP 01310-930, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente EMISSOR, pelo presente instrumento resolve consolidar as normas gerais que regularão as relações entre EMISSOR, de um lado, e seus CLIENTES, pessoas naturais portadoras do cartão de crédito e/ou de múltiplas funções emitido pelo EMISSOR, de outro lado, no que concerne à obtenção e utilização do referido cartão, conforme segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

**CARTÃO** – meio eletrônico de pagamento que permite ao seu portador adquirir bens e/ou serviços, podendo, ainda, permitir a realização de saques em dinheiro em equipamentos eletrônicos habilitados. O CARTÃO, quando dotado também da função “débito”, permite a realização de movimentações financeiras envolvendo a conta corrente de titularidade do CLIENTE.

**EMISSOR** – BANCO SAFRA S/A, acima qualificado, responsável pela emissão e administração do CARTÃO.

**CLIENTE** – pessoa natural portadora do CARTÃO.

**BANDEIRAS** – empresas proprietárias dos sistemas que permitem a emissão do CARTÃO e a sua utilização nos ESTABELECIMENTOS afiliados.

**ESTABELECIMENTOS** – são os fornecedores de bens e serviços que aceitam o CARTÃO como meio de pagamento.

**FATURA MENSAL** – documento emitido pelo EMISSOR e encaminhado ao CLIENTE, representativo da prestação de contas mensal referente às operações realizadas com o CARTÃO na sua função “crédito”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNÇÕES DO CARTÃO**

2.1. O EMISSOR disponibiliza ao CLIENTE um cartão de crédito, com a possibilidade de dotar referido cartão de múltiplas funções, doravante denominado simples e genericamente CARTÃO, que permite ao CLIENTE a realização das seguintes operações:

A – Como CARTÃO DE CRÉDITO: (i) utilizar como meio de pagamento na aquisição de bens e serviços fornecidos por ESTABELECIMENTOS afiliados à BANDEIRA indicada no CARTÃO, no território nacional e também no exterior (caso o CARTÃO possua validade internacional); (ii) efetuar saques em dinheiro, através de equipamentos eletrônicos habilitados, o que caracterizará a contratação de empréstimo, nos termos da Cláusula Décima Segunda abaixo; e (iii) utilizar os demais serviços e operações que venham a ser colocados à sua disposição pelo EMISSOR.

B – Como CARTÃO DE DÉBITO, efetuar saques em dinheiro e outras operações relacionadas à conta corrente mantida pelo CLIENTE junto ao EMISSOR.

2.2. O CARTÃO poderá ser emitido: a) exclusivamente para utilização da função CARTÃO DE CRÉDITO; ou b) para utilização de múltiplas funções (CARTÃO MÚLTIPLO), caso em que acumulará as funções de CARTÃO DE CRÉDITO e de CARTÃO DE DÉBITO, destinado exclusivamente a CLIENTES que mantenham conta corrente de depósito à vista junto ao EMISSOR.

2.3. O CLIENTE portador do CARTÃO MÚLTIPLO poderá utilizá-lo na função “débito” para efetuar saques em dinheiro, através de equipamentos eletrônicos habilitados, e adquirir bens e/ou serviços junto a ESTABELECIMENTOS afiliados à BANDEIRA do CARTÃO, contra fundos disponíveis na conta corrente do CLIENTE mantida junto ao EMISSOR.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ADESÃO**

3.1. O desbloqueio e/ou a primeira utilização do CARTÃO na função “crédito” pelo CLIENTE implica sua imediata e automática adesão ao presente Contrato, bem como a sua manifestação de concordância para com os termos, cláusulas e condições contidas neste instrumento.

3.2. O EMISSOR reserva-se o direito de recusar a concessão do CARTÃO a qualquer proponente, sempre a seu livre e exclusivo critério e independentemente de declinar os motivos de recusa a quem quer que seja.

## **CLÁUSULA QUARTA – CARTÕES ADICIONAIS**

- 4.1. O CLIENTE poderá solicitar ao EMISSOR a emissão de cartões adicionais a pessoas naturais (maiores de 16 anos) por ele indicadas, ficando a critério do EMISSOR acatar ou não referida solicitação.
- 4.2. O CLIENTE será o único responsável pela utilização e pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da utilização de todos os cartões adicionais.
- 4.3. Todas as disposições deste Contrato aplicam-se integralmente aos cartões adicionais.

## **CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO CARTÃO**

- 5.1. O CARTÃO é de uso pessoal, exclusivo e intransferível do CLIENTE, e contém as seguintes características físicas: nome do CLIENTE, número do CARTÃO, data de validade/vencimento, holograma de segurança, nome e marca do EMISSOR, marcas da BANDEIRA, assim como marcas de outras empresas que mantenham convênios com o EMISSOR para prestação de serviços relacionados às funções do CARTÃO. O CARTÃO poderá conter, ainda, além de tarja magnética, “chip” para a leitura eletrônica de informações.
- 5.2. O CLIENTE se obriga a lançar no CARTÃO, no ato de seu recebimento, a sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – LIMITE DE CRÉDITO**

- 6.1. O CLIENTE poderá utilizar o CARTÃO até o valor do limite de crédito disponível, estabelecido pelo EMISSOR, limite de crédito este que é único para o CARTÃO e para os eventuais cartões adicionais emitidos a pedido do CLIENTE.
- 6.2. O limite de crédito do CARTÃO tem a validade de 30 (trinta) dias, e será informado pelo EMISSOR ao CLIENTE por meio da Fatura Mensal, podendo, ainda, o CLIENTE consultá-lo através da Central de Atendimento do EMISSOR.
- 6.3. Dentro do limite de crédito total, estarão incorporados os eventuais limites individuais determinados pelo EMISSOR para cada tipo de operação passível de contratação.
- 6.4. O limite de crédito do CARTÃO será comprometido pelo valor total de: (i) gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO, inclusive compras parceladas; (ii) pré-autorizações de operações com o CARTÃO; (iii) tarifas, encargos, tributos e ressarcimentos devidos nos termos deste Contrato; (iv) financiamentos e empréstimos contratados; e (v) outros pagamentos devidos ao EMISSOR nos termos deste Contrato.
- 6.4.1. O limite de crédito do CARTÃO somente será recomposto após o devido processamento, pelo EMISSOR, dos pagamentos realizados pelo CLIENTE.
- 6.5. O EMISSOR poderá, a qualquer tempo e a seu critério, alterar as condições de uso do CARTÃO, bem como o limite de crédito à disposição do CLIENTE. Caso não concorde com o novo limite de crédito, o CLIENTE poderá optar pela rescisão deste Contrato, na forma da Cláusula Vigésima abaixo. A utilização do CARTÃO após a ciência quanto à alteração do limite de crédito, implicará sua concordância com o novo valor fixado pelo EMISSOR.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SENHAS**

- 7.1. Para todos os efeitos de direito, fica estabelecido que as senhas fornecidas sob sigilo pelo EMISSOR ao CLIENTE para utilização do CARTÃO constituem assinatura por meio eletrônico do CLIENTE. As senhas deverão ser memorizadas e nunca anotadas ou guardadas junto ao CARTÃO.
- 7.2. O CLIENTE é o exclusivo responsável pelo sigilo e guarda das senhas, inclusive por todos aqueles a quem, mesmo que de forma indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior, venha a revelar as senhas, e como tal assume inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas quando da utilização do CARTÃO (seja na função débito ou crédito) com o uso das senhas, isentando o EMISSOR de qualquer responsabilidade, seja a que título for, decorrente de eventuais utilizações inadequadas ou indevidas do CARTÃO, ou ainda por alguém que não seja um portador autorizado do CARTÃO.
- 7.3. Em razão do disposto na presente cláusula, e sem prejuízo de outras exonerações previstas neste instrumento, o CLIENTE exime o EMISSOR, de forma expressa e irrevogável, de qualquer responsabilidade relativa a eventuais perdas e danos, inclusive, sem limitação, dano moral e lucros cessantes, que para si decorram, originados, a qualquer título, por uso indevido ou desautorizado das senhas do CARTÃO, ou ainda em situações que, mesmo em havendo utilização regular das

senhas, problema de comunicação ou do ambiente de informática do sistema e dos ESTABELECIMENTOS, impeçam algum tipo de transação comercial pretendida pelo CLIENTE, ou ainda em situações em que se caracterize caso fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA OITAVA – TARIFAS**

8.1. O CLIENTE concorda em pagar pelos serviços que lhe forem prestados pelo EMISSOR no âmbito do presente Contrato as tarifas discriminadas na “Tabela de Tarifas sobre Serviços” divulgada nas agências do EMISSOR e na sua página própria na internet, em local e formato visível ao público, autorizando, desde já, que os respectivos valores sejam lançados na Fatura Mensal.

8.2. Ao aderir ao presente Contrato, será devida pelo CLIENTE ao EMISSOR a tarifa de anuidade prevista na referida “Tabela de Tarifas sobre Serviços”, tarifa esta que será cobrada a cada período de 12 (doze) meses, conforme o valor em vigor à época. Será cobrada uma tarifa de anuidade para cada cartão emitido, incluindo o CARTÃO principal e os cartões adicionais.

8.3. As tarifas e seus valores são estabelecidos pelo próprio EMISSOR, com estrita observância às normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

8.4. A eventual majoração do valor de tarifa existente ou a instituição de nova tarifa será divulgada pelo EMISSOR nas suas agências e na sua página na internet, respeitando-se sempre os prazos de antecedência mínimos previstos na regulamentação em vigor, passando o novo valor ou a nova tarifa, conforme o caso, a ser cobrada somente para o serviço utilizado após esses prazos.

8.5. O EMISSOR poderá, por mera liberalidade, conceder parcelamentos, descontos ou, até mesmo, isentar o CLIENTE do pagamento de uma ou mais tarifas. Os benefícios previstos neste item poderão ser cancelados pelo EMISSOR a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, não se constituindo como renúncia, precedente, novação ou alteração das condições estatuídas no presente Contrato, nem obrigando o EMISSOR à concessão de novos parcelamentos, descontos ou isenções ao CLIENTE.

## **CLÁUSULA NONA – UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

9.1. O CARTÃO poderá ser utilizado pelo CLIENTE como meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços em ESTABELECIMENTOS credenciados à BANDEIRA indicada no CARTÃO. Para a realização da compra, o CLIENTE apresentará seu CARTÃO ao ESTABELECIMENTO, e (i) assinará o respectivo comprovante de venda ou (ii) digitará sua senha. No caso de operações realizadas pela internet, telefone ou outros canais eletrônicos, o CLIENTE deverá confirmar a transação conforme procedimentos específicos para tais canais. A assinatura do CLIENTE no comprovante de venda, o uso da senha ou a confirmação da operação, conforme o caso, caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e expressa concordância para com as transações realizadas, que valerão como sua ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes.

9.2. Compete ao CLIENTE conferir a exatidão dos valores e dos lançamentos das transações realizadas com o seu CARTÃO.

9.3. Como medida de sua segurança, o CLIENTE está ciente de que o ESTABELECIMENTO deverá conferir o CARTÃO e a identificação pessoal do CLIENTE, podendo, eventualmente, apreender o CARTÃO, caso constate alguma irregularidade, inclusive se o CARTÃO estiver vencido ou cancelado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PARCELAMENTO**

10.1. Se admitido pela legislação da época, e disponibilizado pelo EMISSOR e/ou pelo ESTABELECIMENTO, o CLIENTE poderá contratar as aquisições de bens e serviços para pagamento parcelado. Em caso de parcelamento concedido pelo ESTABELECIMENTO (Parcelado Loja), não haverá a incidência de encargos. Na hipótese de parcelamento concedido pelo EMISSOR (VipCred), caracterizar-se-á a concessão de financiamento, havendo a cobrança de encargos, nos termos da Cláusula Décima Sexta abaixo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NO EXTERIOR**

16.1. Caso o CARTÃO tenha validade internacional, o CLIENTE poderá utilizá-lo como meio de pagamento na aquisição de

bens e/ou serviços em ESTABELECIMENTOS localizados fora do território nacional, observadas as normas fixadas pelo Banco Central do Brasil e na legislação pertinente, sujeitando-se ainda às seguintes regras:

I – O CARTÃO, fora do território nacional, só poderá ser utilizado pelo CLIENTE exclusivamente em despesas pessoais necessárias à sua manutenção e despesas correlatas como, por exemplo, alimentação e hotéis. É expressamente vedada: a) a aquisição de ativos e/ou bens que possam configurar investimentos no exterior ou, ainda, importação que, como tais, estejam sujeitos à regulamentação e normas legais específicas; b) a utilização do CARTÃO em atividades não permitidas pela legislação brasileira, tais como casas de jogos.

II – As transações realizadas no exterior serão convertidas para moeda corrente nacional mediante utilização da cotação de venda do dólar turismo praticada pelo EMISSOR, verificada na data do processamento da Fatura Mensal respectiva, e informadas pelo EMISSOR ao CLIENTE na mesma Fatura Mensal. A eventual diferença apurada em virtude da variação da taxa cambial entre a data do processamento da Fatura Mensal e seu vencimento será compensada na Fatura Mensal seguinte, através de lançamento a débito ou crédito do CLIENTE. Decorrido o prazo de vencimento da Fatura Mensal sem pagamento, o saldo devedor em dólares dos Estados Unidos será convertido automaticamente para moeda nacional, pela mesma cotação de venda do dólar turismo verificada na data de vencimento, sofrendo então os acréscimos previstos na Cláusula Décima Oitava, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima.

III – O valor das operações realizadas no exterior em moeda distinta do dólar norte-americano primeiramente será convertido em dólar-norte americano, na data da operação, conforme os sistemas e critérios utilizados pela BANDEIRA, e posteriormente convertido em moeda corrente nacional, na forma do item anterior.

IV – As despesas realizadas no exterior serão informadas separadamente na Fatura Mensal, pelo valor respectivo em dólares dos Estados Unidos, a ser convertido para moeda corrente nacional na forma do item II acima.

V – Correrão por conta do CLIENTE todos os tributos e custos adicionais decorrentes da remessa de moeda ao exterior para pagamento das operações com o CARTÃO. Caso haja restrição para remessa de moeda ao exterior, ficará o CLIENTE também responsável pelo valor da eventual variação cambial da remessa, quando autorizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PARA REALIZAÇÃO DE SAQUE**

12.1. Caso o EMISSOR esteja disponibilizando tal funcionalidade, o CLIENTE poderá utilizar o CARTÃO para realizar saques em dinheiro, através dos equipamentos eletrônicos habilitados, no país e no exterior (caso o CARTÃO tenha validade internacional), respeitados os limites de crédito estabelecidos pelo EMISSOR. A realização do saque pelo CLIENTE caracterizará a concessão de empréstimo pelo EMISSOR ao CLIENTE, sendo que incidirão sobre o valor da operação os encargos previstos na Cláusula Décima Sexta, além dos tributos devidos na forma da legislação em vigor.

12.2. O valor total do saque, acrescido dos encargos, da respectiva tarifa cobrada neste evento pelo EMISSOR e dos tributos, deverá ser pago pelo CLIENTE na quantidade de parcelas escolhida no momento da contratação, conforme opções disponibilizadas pelo EMISSOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FATURA MENSAL**

13.1. Mensalmente, o EMISSOR enviará ao CLIENTE a Fatura Mensal de prestação de contas do CARTÃO, que explicitará: (i) o limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação passível de contratação; (ii) os gastos realizados com o CARTÃO, por evento, inclusive quando parcelados; (iii) a identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores; (iv) os valores relativos aos encargos cobrados, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do CARTÃO; (v) os encargos a serem cobrados no mês seguinte no caso de o CLIENTE optar pelo pagamento parcial da Fatura Mensal; e (vi) o Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação.

13.2. O não recebimento da Fatura Mensal não exime o CLIENTE da obrigação de pagá-la na data de vencimento. Dessa forma, na hipótese de não receber a Fatura Mensal até 2 (dois) dias úteis da data de vencimento, deverá o CLIENTE obter o saldo devedor e as instruções de pagamento junto à Central de Atendimento do EMISSOR.

13.3. O CLIENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento ou de vencimento da Fatura Mensal, o que ocorrer primeiro, poderá impugnar, por escrito, qualquer item nela constante. O não exercício deste direito no prazo aqui estipulado implicará no expresse reconhecimento e aceitação, pelo CLIENTE, da exatidão da prestação de contas e da liquidez e certeza do débito dela constante e contabilizado nos livros do EMISSOR, ressalvado ao CLIENTE o direito de repetição de indébito.

13.3.1. Na hipótese de impugnação de qualquer despesa pelo CLIENTE, o EMISSOR poderá suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados. Todavia, caso seja apurado que os valores questionados são realmente de responsabilidade do CLIENTE, tais valores serão acrescidos dos encargos previstos na Cláusula Décima Sexta, desde a data em que eram originalmente devidos, até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO**

14.1. O CLIENTE deverá efetuar o pagamento dos valores constantes da Fatura Mensal até a data de vencimento nela indicada, através da ficha de compensação emitida para tal finalidade, constante da referida Fatura Mensal, ou conforme instruções de pagamento ali discriminadas.

14.2. O CLIENTE poderá optar por efetuar o pagamento total ou parcial da Fatura Mensal, porém nunca em valor inferior ao pagamento mínimo fixado na referida Fatura Mensal, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, sujeito às penalidades previstas nas Cláusulas Décima Oitava e Vigésima. O valor mínimo para pagamento será estipulado pelo EMISSOR, observando-se, ainda, a legislação vigente à época.

14.2.1. Na hipótese de pagamento parcial da Fatura Mensal, desde que em montante igual ou maior do que o valor de pagamento mínimo, terá o CLIENTE optado pela contratação de financiamento, aplicando-se o disposto na Cláusula Décima Sexta abaixo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DÉBITO EM CONTA CORRENTE**

15.1. Aos CLIENTES titulares de conta corrente junto ao EMISSOR, permite-se o pagamento dos valores constantes da Fatura Mensal mediante débito na respectiva conta corrente. Para tanto, o CLIENTE desde já expressamente autoriza o EMISSOR a debitar tais valores da sua conta corrente, na data de vencimento, obrigando-se a suprir referida conta corrente de fundos disponíveis para acolher o débito.

15.2. Caso, na data de vencimento da Fatura Mensal, o CLIENTE não tenha junto ao EMISSOR fundos disponíveis suficientes para liquidar, pelo menos, o valor mínimo da Fatura Mensal, caracterizar-se-á o seu inadimplemento contratual, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Oitava e Vigésima abaixo.

15.3. Para os efeitos do presente instrumento, consideram-se fundos disponíveis os valores livres e disponíveis existentes na conta corrente do CLIENTE mantida junto ao EMISSOR, além dos eventuais limites de crédito atrelados à referida conta corrente, contratados pelo CLIENTE junto ao EMISSOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

16.1. O EMISSOR poderá, a seu único e exclusivo critério, conceder empréstimo ou financiamento ao CLIENTE nos seguintes eventos envolvendo a utilização do CARTÃO:

I – quando o CLIENTE efetuar o pagamento de importância inferior ao valor total da Fatura Mensal, mas igual ou superior ao valor do pagamento mínimo. Nesta hipótese o valor do financiamento concedido pelo EMISSOR ao CLIENTE corresponderá à diferença entre o valor total da Fatura Mensal e o valor efetivamente pago pelo CLIENTE;

II – quando o CLIENTE contratar o parcelamento de despesas disponibilizado pelo EMISSOR, nos termos da Cláusula Décima;

III – quando o CLIENTE efetuar saques em dinheiro, nos termos da Cláusula Décima Segunda; e

IV – quando o CLIENTE contratar outras operações de crédito que venham a ser disponibilizadas pelo EMISSOR.

16.2. Na hipótese de contratação de empréstimo ou financiamento nos termos desta cláusula, incidirão sobre o valor total da operação os encargos remuneratórios praticados pelo EMISSOR à época, conforme informados ao CLIENTE por meio das Faturas Mensais, além dos tributos incidentes na forma da legislação em vigor.

16.3. Os encargos remuneratórios serão capitalizados diariamente sobre o saldo devedor total do financiamento ou do empréstimo, desde a data da contratação, até a data de seu pagamento.

16.4. Os empréstimos e financiamentos contratados nos termos da presente cláusula deverão ser liquidados pelo CLIENTE mediante o pagamento das Faturas Mensais.

16.5. O EMISSOR informará permanentemente ao CLIENTE, na forma de taxa percentual anual, o Custo Efetivo Total

(CET) de cada operação de financiamento ou empréstimo passível de contratação nos termos deste Contrato, por meio das Faturas Mensais e/ou de outros meios de comunicação colocados à disposição do CLIENTE. Referido Custo Efetivo Total será calculado pelo EMISSOR de conformidade com as regras previstas na regulamentação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PAGAMENTO ANTECIPADO**

17.1. Será facultado ao CLIENTE liquidar antecipadamente os seus débitos resultantes deste Contrato. Em relação especificamente às operações de crédito sujeitas a encargos, nos termos da Cláusula Décima Sexta anterior, o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou liquidação antecipada será calculado da seguinte forma, respeitada a regulamentação em vigor:

I – no caso do prazo a decorrer da operação de crédito, no momento da solicitação da amortização ou da liquidação antecipada, ser de até 12 (doze) meses, com a utilização dos encargos remuneratórios informados no momento da contratação; ou

II – no caso do prazo a decorrer da operação, no momento do pedido da amortização ou da liquidação antecipada, ser superior a 12 (doze) meses, com a utilização: a) da taxa equivalente à soma do spread na data da contratação e da taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada; ou b) dos encargos remuneratórios informados no momento da contratação, se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias a contar da data de contratação.

17.2. Para fins do disposto nesta cláusula, entende-se como: a) spread – a diferença entre os encargos remuneratórios informados na data da contratação e a taxa Selic apurada naquele mesmo dia; e b) taxa Selic – a taxa média ajustada dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INADIMPLENTO DO CLIENTE**

18.1. O inadimplemento das condições do presente Contrato pelo CLIENTE, inclusive, mas sem limitação, o atraso ou não pagamento do valor mínimo da Fatura Mensal, implicará, a critério do EMISSOR, o vencimento antecipado das obrigações assumidas e a constituição em mora do CLIENTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando o CLIENTE ao imediato bloqueio ou cancelamento do CARTÃO e à incidência dos encargos abaixo previstos, tudo sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima.

18.2. Ficam convencionados os seguintes encargos incidentes sobre o total do saldo devedor de responsabilidade do CLIENTE na hipótese de mora ou falta de pagamento de qualquer importância por ele devida no âmbito do presente Contrato:

a) encargos remuneratórios à taxa máxima praticada pelo EMISSOR à época, informada na Fatura Mensal, capitalizados diariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também capitalizados diariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento; e

c) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

19.1. O presente Contrato terá início na data de sua adesão pelo CLIENTE, e vigorará por prazo indeterminado.

19.2. Não obstante as relações contratuais vigorem por prazo indeterminado, o CARTÃO, por questões de administração, controle e segurança, será emitido por prazo determinado, sendo automaticamente substituído por outro, pelo EMISSOR, quando de seu vencimento, ressalvadas as hipóteses de rescisão e/ou rescisão contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TÉRMINO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato poderá ser resiliado pelo CLIENTE ou pelo EMISSOR, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante aviso prévio escrito de 15 (quinze) dias de uma parte à outra.

20.1.1. Nesta única e exclusiva hipótese, o CLIENTE terá direito à restituição do valor líquido da tarifa de anuidade correspondente ao período não decorrido, calculado “pro-rata temporis”, apurado no trigésimo dia após a data da

comunicação de resilição, atualizado monetariamente, se for o caso, reservado ao EMISSOR o direito de efetuar compensação.

20.2. O EMISSOR poderá, ainda, rescindir imediatamente o presente Contrato, e proceder ao bloqueio ou cancelamento do CARTÃO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer dos seguintes eventos: a) caso o CLIENTE viole qualquer disposição deste Contrato, inclusive, mas sem limitação, se deixar de efetuar o pagamento mínimo da Fatura Mensal; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pelo CLIENTE; c) no caso de CARTÃO MÚLTIPLO, se ocorrer o encerramento da conta corrente do CLIENTE mantida junto ao EMISSOR, por qualquer que seja o motivo; d) se for protestado qualquer título de crédito contra o CLIENTE; e) se o CLIENTE tiver a sua insolvência requerida ou decretada; f) se contra o CLIENTE for movida qualquer medida judicial que acarrete o arresto, sequestro ou a penhora de seus bens móveis ou imóveis; g) se o CLIENTE efetuar operações acima do limite de crédito aberto; h) se o CLIENTE tiver seu nome inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), do Banco Central do Brasil; i) se forem impostas ao CLIENTE restrições creditícias e/ou cadastrais (“negativação”) em quaisquer tipos de cadastros ou órgãos de proteção ao crédito; j) se houver qualquer mudança adversa na condição econômica-financeira do CLIENTE que possa afetar, a critério do EMISSOR, a sua capacidade de honrar as obrigações contraídas no âmbito deste Contrato; k) se o CLIENTE vier a falecer; e l) se o CLIENTE vier a inadimplir com suas obrigações e/ou não liquidar no respectivo vencimento débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos ou operações de crédito celebrados com o próprio EMISSOR e/ou quaisquer das sociedades integrantes das “Organizações Safra”.

20.3. Em caso de término deste Contrato, o CLIENTE (ou seu herdeiro, em caso de falecimento) deverá (i) restituir o CARTÃO ao EMISSOR, devidamente destruído, inclusive os eventuais cartões adicionais, e (ii) liquidar imediatamente todo o saldo devedor resultante deste Contrato, inclusive as obrigações futuras, as quais se considerarão vencidas antecipadamente, de pleno direito.

20.3.1. A simples devolução do CARTÃO não extingue as relações e obrigações decorrentes deste Contrato havidas entre as partes, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações do CLIENTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ROUBO/PERDA/EXTRAVIO DO CARTÃO**

21.1. Em caso de danificação, perda, roubo, furto ou extravio de seu CARTÃO (inclusive dos cartões adicionais), o CLIENTE deverá comunicar o fato imediatamente à Central de Atendimento do EMISSOR e, se solicitado, enviar carta por escrito. No caso de roubo ou furto, deverá também o CLIENTE encaminhar ao EMISSOR cópia do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente. Todas as despesas, saques e gastos efetuados com o CARTÃO antes da comunicação ao EMISSOR serão de responsabilidade do CLIENTE.

21.2. Após a comunicação prevista no “caput”, o EMISSOR bloqueará o CARTÃO e providenciará a sua reposição.

21.3. A reposição do CARTÃO por conta dos motivos acima expostos, bem como de qualquer outro não imputável ao EMISSOR, sujeitará o CLIENTE ao pagamento da respectiva tarifa cobrada neste evento, de acordo com o valor vigente à época na “Tabelas de Tarifas sobre Serviços” do EMISSOR.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**

22.1. A fim de se evitar fraudes, o CLIENTE deve adotar as seguintes medidas de segurança: (i) manter o CARTÃO em boa guarda, conservando-se em segurança, na qualidade de fiel depositário, não permitindo o seu uso por terceiros; (ii) recusar o recebimento do CARTÃO ou senha se o envelope estiver rasurado ou com sinal de violação; (iii) manter o sigilo das senhas relativas ao CARTÃO; (iv) verificar os dados das operações realizadas com o CARTÃO antes de confirmá-las; e (v) destruir o CARTÃO em caso de cancelamento.

22.2. Como medida de segurança, o EMISSOR poderá bloquear o CARTÃO caso sejam verificadas operações que fujam ao padrão de uso do CLIENTE, ou caso existam suspeitas ou indícios de uso irregular do CARTÃO.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRIBUTOS**

23.1. Serão de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, e por ele integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos

e quaisquer tributos e contribuições que incidam em virtude do presente Contrato, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, multas, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro.

23.2. O pagamento do ônus supra será efetuado pelo CLIENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base neste Contrato, seja a título de principal, correção monetária, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do mesmo e das presentes regras, com as consequências e cominações para tanto aqui previstas. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pelo CLIENTE em virtude da presente cláusula, será o CLIENTE notificado de tal diferença, que deverá ser prontamente por ele liquidada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

24.1. O EMISSOR poderá introduzir modificações nas condições deste Contrato, comunicando tal fato por escrito ao CLIENTE, por meio de informações ou mensagens lançadas na Fatura Mensal ou por qualquer outro meio, procedendo o registro das novas disposições no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

24.2. Não concordando com as novas condições deste Contrato, comunicadas na forma do item anterior, o CLIENTE deverá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de resilir o presente instrumento, nos termos da Cláusula Vigésima, abstendo-se de usar o CARTÃO.

24.3. O não exercício do direito de resilir o Contrato, nos termos do item anterior, ou o uso do CARTÃO após a comunicação da alteração deste Contrato, implica a automática aceitação das novas condições pelo CLIENTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

25.1. Fica expressamente esclarecido que o EMISSOR não se responsabiliza por eventual restrição dos ESTABELECIMENTOS ao uso do CARTÃO, tampouco pela qualidade, quantidade, vícios ou defeitos, ainda que ocultos, garantia e assistência técnica, relativos aos produtos e serviços adquiridos pelo CLIENTE mediante a utilização do CARTÃO, ou ainda por diferenças de preços ou quaisquer parcelamentos ou financiamentos negociados entre o CLIENTE e o ESTABELECIMENTO fora ao sistema. Nesses termos, caberá sempre ao CLIENTE examinar e conferir adequadamente os produtos e serviços adquiridos e as condições das transações por ele realizadas, devendo promover qualquer reclamação diretamente contra os ESTABELECIMENTOS, sob sua conta e risco.

25.2. Fica expressamente proibida a utilização do CARTÃO para: a) pagamento de notas promissórias; b) operação que não se enquadre dentre as modalidades de transações disponibilizadas pelo EMISSOR; c) operação vedada pela legislação brasileira; d) qualquer operação que implique infração às normas cambiais vigentes.

25.3. O CLIENTE autoriza expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a prestar informações detalhadas acerca do CARTÃO e das transações com ele realizadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e a outros órgãos e autoridades monetárias e fiscais.

25.4. Caso seja constatada, pelo EMISSOR, ou por qualquer órgão ou autoridade monetária ou fiscal, o uso irregular do CARTÃO e/ou a prática de atos do CLIENTE que possam vir a caracterizar infração à legislação vigente, inclusive as normas cambiais e de prevenção aos crimes de “lavagem” de dinheiro, o EMISSOR poderá bloquear e/ou cancelar imediatamente o CARTÃO, e considerar automaticamente rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

25.5. No caso de qualquer débito do CLIENTE em face ao EMISSOR, resultante deste Contrato, que não seja liquidado nas épocas próprias, poderá o EMISSOR a utilizar, para liquidação da dívida, todos os créditos, valores existentes em contas correntes, contas poupança, aplicações em títulos de renda fixa ou variável, valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, fundos e quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações de que o CLIENTE seja titular junto ao EMISSOR, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo EMISSOR, Banco J. Safra S/A, Banco Safra de Investimento S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras sociedades integrantes das “Organizações Safra”. Para tanto, as sociedades das “Organizações Safra” acima aludidas ficam desde já e de forma irretroatável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia,

resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao EMISSOR, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do saldo devedor de responsabilidade do CLIENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste item. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tais operações correrão por conta do CLIENTE na eventualidade de ser necessário o emprego da faculdade ora prevista.

25.6. O EMISSOR manterá à disposição do CLIENTE uma Central de Atendimento, por meio da qual o CLIENTE poderá consultar seu limite de crédito, comunicar extravio, perda, furto ou roubo do CARTÃO e obter outras informações relativas ao presente Contrato. Fica o EMISSOR autorizado a gravar as ligações telefônicas feitas pelo CLIENTE à Central de Atendimento.

25.7. O CLIENTE deverá manter o EMISSOR informado sobre eventuais alterações de seus dados cadastrais, assumindo integral responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessa obrigação. Ademais, poderá o EMISSOR solicitar ao CLIENTE, a qualquer tempo, que atualize os seus dados cadastrais, ficando o CLIENTE obrigado a fornecer as informações e documentos requisitados pelo EMISSOR.

25.8. O CLIENTE autoriza expressamente o EMISSOR e as demais sociedades financeiras integrantes das "Organizações Safra" a inserir informações decorrentes do presente Contrato, bem como consultar as informações consolidadas em nome do CLIENTE, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o CLIENTE for cliente do EMISSOR ou de qualquer outra sociedade financeira integrante das "Organizações Safra", ou, ainda, enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

25.8.1. O EMISSOR informa ao CLIENTE que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo CLIENTE serão registrados no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o CLIENTE poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público (CAP) do Banco central do Brasil; d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao EMISSOR por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

25.9. O CLIENTE autoriza o EMISSOR a fornecer informações relativas às obrigações por ele contraídas no âmbito do presente Contrato para registro em quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, especialmente em caso de inadimplemento do CLIENTE. Fica ainda o EMISSOR autorizado a consultar as informações consolidadas em nome do CLIENTE nos mesmos bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção ao crédito.

25.10. O CLIENTE autoriza o EMISSOR a dar conhecimento e a encaminhar a empresas de cobrança e/ou a advogados externos documentos e informações, inclusive cadastrais, referentes ao presente Contrato, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial.

25.11. Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente Contrato, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25.12. A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo presente Contrato, ou a eventual tolerância com atrasos ou inadimplemento no cumprimento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer momento, nem alterarão de modo algum as condições estipuladas neste instrumento.

25.13. Além deste instrumento, são documentos que comprovam as relações contratuais entre EMISSOR e CLIENTE o CARTÃO, inclusive eventuais cartões adicionais, a Proposta de Adesão, os comprovantes de utilização do CARTÃO, as Faturas Mensais, as senhas do CARTÃO, as comunicações das alterações relativas a este Contrato, e quaisquer outros documentos relacionados ao CARTÃO.

25.14. As partes poderão celebrar, em instrumento paralelo ao presente, a constituição de garantias adicionais para eventual cobertura de saldo devedor que venha a ser apontada como de responsabilidade do CLIENTE.

25.15. Nos termos de convênios firmados pelo EMISSOR, o CARTÃO poderá ser emitido como “cartão de afinidade”, destinado a público específico e voltado à promoção de determinada(s) empresa(s), produto(s) e/ou marca(s). Em tal hipótese, além das marcas e logomarcas referidas na Cláusula Quinta, o CARTÃO conterà também a marca e/ou logomarca da(s) empresa(s), produtor(es) e/ou titular(es) da(s) marca(s) conveniadas ao EMISSOR. As regras de utilização do CARTÃO, contudo, permanecerão inalteradas, aplicando-se na íntegra as disposições do presente instrumento.

25.16. O CLIENTE autoriza o EMISSOR a contatá-lo por qualquer meio, tais como, telefone, e-mail, SMS e correspondência, para enviar comunicações a respeito do CARTÃO e, bem como, divulgar produtos e serviços ofertados pelo próprio EMISSOR, pelas demais sociedades integrantes das “Organizações Safra” ou por terceiros, utilizando-se das informações cadastrais que possui.

25.17. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor.

25.18. Este Contrato substitui inteiramente os instrumentos anteriormente registrados perante o 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo-SP, a saber: o instrumento original, registrado sob nº 419593, em 22.09.1997; o 1º Aditamento, registrado sob nº 431999, em 17.10.1997; o 2º Aditamento, registrado sob nº 617402, em 10.06.1999; o 3º Aditamento, registrado sob nº 635921, em 28.07.1999; o 4º Aditamento, registrado sob nº 888470, em 14.08.2001; e o 5º Aditamento, registrado sob nº 1.540.342, em 24.10.2006.

25.19. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE CONTRATO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP, CAPITAL – CENTRO, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA DO DOMICÍLIO DO CLIENTE.

**O presente instrumento está registrado perante o 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – SP, sob nº 1.780.062, em 30.08.2011, à margem do registro original de nº 419.593.**

<b>Central de Atendimento Cartões Safra</b> <b>Grande São Paulo: (11) 4001-4460</b> <b>Demais localidades: 0800 728 4460</b> <b>Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.</b>	<b>Central de Atendimento Safra:</b> <b>0300 105 1234</b> <b>Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h,</b> <b>exceto feriados.</b>
<b><i>Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais</i></b> <b><i>Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao</i></b> <b><i>Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias</i></b> <b><i>por semana.</i></b>	<b>Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja</b> <b>satisfeito/a):</b> <b>0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.</b>